

LEI Nº 2689 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1998

CRIA O INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS.



Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo a Autarquia Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos-IPP, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos incumbir-se-á de:

- I - promover e coordenar a intervenção pública sobre o espaço urbano do Município;
- II - prover e integrar as atividades do sistema de informações geográficas, cartográficas, monográficas e dados estatísticos da Cidade;
- III - subsidiar a fixação das diretrizes básicas ao desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Parágrafo Único - O Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos poderá celebrar convênios com outras entidades sobre questões atinentes às finalidades referidas neste artigo.

Art. 3º O patrimônio do IPP é composto de:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - bens que vier a adquirir, a qualquer título.

Art. 4º Constituirão recursos do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II - doações, na forma da legislação;
- III - receitas provenientes de prestações de serviços a terceiros;
- IV - transferências consignadas nos orçamentos do Município;
- V - receitas patrimoniais;
- VI - quaisquer outros recursos para atender a sua finalidade.

Art. 5º São órgãos do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos:

- I - Presidência;
- II - Conselho Estratégico de Informações da Cidade;
- III - cinco Diretorias, nas áreas de Projetos Especiais, Informações Geográficas, Informações da Cidade, Urbanismo e Administração e Finanças.

§ 1º - Compete ao Conselho Estratégico de Informações da Cidade promover a articulação de um Sistema de Informações da Cidade, que atue como catalisador e disseminador de informações na administração municipal e na sociedade.

§ 2º - Os membros integrantes do Conselho Estratégico de Informações da Cidade farão jus à percepção de jeton e serão indicados pelo Presidente da Autarquia, com a aprovação do Prefeito.

§ 3º - A identificação das áreas e a definição do campo de atuação de cada uma das cinco Diretorias do Instituto Municipal de Urbanismo

Pereira Passos são as descritas no Anexo I da presente Lei.

Art. 6º Ficam criados, na forma do Anexo II desta Lei, os cargos em comissão e as funções gratificadas que compõem a estrutura do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos.

Art. 7º Os servidores municipais, que se encontram no exercício de atividades, ora redefinidas para as áreas de atuação do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, poderão ser colocados à disposição do IPP a pedido de seu Presidente e mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A Empresa Municipal de Informática e Planejamento-Iplanrio, passa a denominar-se Empresa Municipal de Informática com a finalidade de:

I - planejar, implantar, gerenciar e integrar os recursos da tecnologia da informação, necessários à gestão da Administração Municipal;

II - armazenar e manter dados brutos, elementares e as informações derivadas;

III - desenvolver sistemas corporativos, que suportem os processos de gestão do Município;

IV - disponibilizar os recursos de telecomunicações necessários ao "backbone" corporativo municipal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos.

Art. 10 - Fica instituída a Unidade Orçamentária 2331-Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, que receberá as transferências orçamentárias da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, instituindo os Programas de Trabalho e Naturezas da Despesa, constantes dos Anexos III e IV.

Parágrafo Único - A compensação do crédito especial de que trata o caput deste artigo será proveniente do cancelamento de dotação alocada

ao Programa de Trabalho 9800.99999999.999 - Reserva de Contingência, Natureza da Despesa 9000 - Reserva de Contingência, Fonte de Recursos Ordinários não-vinculados, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conjugado com o inciso III do artigo 112 da Lei nº 207/80.

Art. 12 - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a redistribuir os saldos das dotações orçamentárias, apurados na data da publicação desta Lei, consignados no Gabinete do Prefeito em favor da Empresa Municipal de Informática e Planejamento-Iplanrio, no que couber, para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

ANEXO I

INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS

ÁREA DE PROJETOS ESPECIAIS

- Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de projetos urbanísticos de grande porte, coordenando as ações dos órgãos prestadores de serviços de utilidade pública;
- acompanhar e fiscalizar a execução de estudos, planos, programas, projetos e atividades adjudicados a terceiros;
- desenvolver estudos e pesquisas necessários aos projetos urbanísticos;
- promover a interação e/ou integração dos projetos urbanísticos com as comunidades envolvidas;
- coordenar os estudos e projetos de infra-estrutura urbana referentes aos projetos urbanísticos de grande porte;

ÁREA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

- Planejar, coordenar e supervisionar a elaboração e execução de planos, programas, projetos e atividades na área de cartografia e cadastros técnicos de interesse do Município;
- coordenar o Sistema de Geoprocessamento Municipal;

- desenvolver pesquisas, estudos e trabalhos necessários ao levantamento, tratamento e mapeamento, por métodos convencionais ou automatizados de informações estatísticas, cadastrais e cartográficas do Município do Rio de Janeiro;
- promover a organização e a manutenção dos acervos de dados e informações cartográficas do Município, atendendo às demandas de outros órgãos governamentais e do público em geral sobre esses dados;
- manter entrosamento permanente com entidades públicas e particulares, visando ao fornecimento de dados e informações de caráter sócio-econômico, necessários ao cadastro técnico;
- consolidar o plano geral de mapeamento do Município do Rio de Janeiro;
- fazer implantação, revisão e manutenção permanente dos marcos da rede planoaltimétrica do Município;
- promover e executar levantamentos geográficos e mapeamentos de dados sócio-econômicos;
- elaborar plantas, mapas e cartas, integrando os dados digitalizados da base físico-territorial do Município com os cadastros dos demais sistemas informatizados.

ÁREA DE INFORMAÇÕES DA CIDADE

- Planejar, coordenar e supervisionar a elaboração e execução de planos, programas, projetos e atividades nas áreas de informações gerenciais e estatísticas, de interesse do Município;
- manter intercâmbio com agências, órgãos e entidades de outras esferas governamentais, públicas e privadas, concernentes a sua área de atuação;
- promover a organização e a manutenção dos acervos de dados e informações de caráter estatístico, de editoração e de informações gerenciais de interesse para a Cidade;
- promover o atendimento às demandas sobre informações de outros órgãos governamentais, de acordo com as condições previamente estabelecidas pela Presidência e Conselho Estratégico de Informações da Cidade.

ÁREA DE URBANISMO

- Planejar, coordenar e supervisionar a elaboração e execução de planos, programas, e projetos de urbanismo;
- subsidiar o Presidente nos convênios, contratos e projetos que envolvam ações de urbanismo;
- articular-se com as instâncias competentes da Secretaria Municipal de Urbanismo para a definição de projetos de intervenção e de novas centralidades, com vistas ao desenvolvimento urbano;
- providenciar o intercâmbio e o entrosamento do Instituto com outras entidades visando à conjugação e à otimização de conhecimentos para

viabilizar o desenvolvimento de projetos de urbanismo;

- desenvolver planos, projetos e programas específicos, de acordo com as diretrizes emanadas da Autarquia;
- propor diretrizes urbanísticas para a ocupação do solo do Município, no todo ou em parte, por iniciativa pública ou particular;
- desenvolver estudos urbanísticos e propor as adequações necessárias às legislações e normas que regulam os espaços urbanos, sujeitos a tratamentos urbanísticos específicos;
- definir Áreas de Especial Interesse Urbanístico - AEIU`s;
- orientar o público e órgãos da Administração Municipal em assuntos relacionados aos projetos de alinhamento e loteamento;
- vistoriar, analisar e emitir pareceres referentes a processos de instalação e apresentação de projetos de mobiliário urbano.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas a pessoal, transporte, comunicações administrativas, serviços gerais, material, patrimônio, contabilidade e controle financeiro e orçamentário do Instituto e dos contratos e/ou convênios firmados com a interveniência da Entidade;
- aprovar, previamente, e encaminhar para aprovação superior, interna e/ou externa, boletins, balancetes, balanços, prestações de contas e relatórios em geral;
- propor à Presidência a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis do Instituto, assim como a aceitação de quaisquer doações em espécie;
- supervisionar a sede do Instituto;
- manter contatos externos concernentes à atuação da Diretoria;
- comercializar os produtos de estudos e projetos elaborados pelo IPP .

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS

QUADRO QUANTITATIVO

I - DIREÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Presidente de Autarquia	DAS - 10.A	1
Chefe de Gabinete de Autarquia	DAS - 10.B	1
Diretor de Diretoria de Autarquia	DAS - 10.B	5
Assessor Jurídico	DAS - 08	1
Assessor-Chefe	DAS - 08	2
Gerente	DAS - 08	10
Diretor III	DAS - 07	3
Diretor IV	DAS - 06	6
Chefe I	DAI - 06	1

II - ASSESSORAMENTO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor II	DAS - 08	5
Auditor	DAS - 08	1
Assessor III	DAS - 07	5
Assistente I	DAS - 06	21
Assistente II	DAI - 06	6

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$1,00
2301.03070212.164 - Manutenção do Escritório do Habitat/Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos, a cargo do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos	3211	00	1.000
2301.03090401.187 - Projetos a cargo do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos decorrentes de Emendas Legislativas	3211	00	3.000
2301.03093231.111 - Projeto RIOMAR, a cargo do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos	3211	00	1.000
2301.03093231.175 - Projetos de Desenvolvimento Urbano, a cargo do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos	3211	00	3.000
2301.03573231.035-PROAP-RIO-BID a cargo do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos	3211 4311	00 00	500 500
2301.03573231.076 - Projeto Bairrinho - Urbanização de Pequenas Favelas, a cargo do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos	3211	00	1.000
2301.03583231.273 - Projeto de Implantação do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos	4311	00	1.000
2301.03583231.174 - Projetos de Urbanização, a cargo do Insti-	3211	00	8.000

Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos			
2301.03774481.060 - Programa Guanabara BID, a cargo do Insti- tuto Municipal de Urbanismo Pereira Passos	3211 4311	00 00	500 500
2301.03090441.280 - Sistema de Informações Estatísticas e Gerenciais da Cidade do Rio de Janeiro, a cargo do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos	3211 4311	00 00	2.000 1.000
2301.03093231.179 - PRÓ-RIO, Programa de Recuperação Orien- tada, a cargo do Instituto Mu- nicipal de Urbanismo Pereira Passos	3211	00	1.000
2301.03573161.287 - Habitação Popular, a cargo do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos	3211	00	1.000
TOTAL			25.000

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$1,00
2331.03070213.581 - Implantação do Núcleo de Editoração	3132	00	1.000
2331.03070214.164 - Manutenção do Escritório do Habitat/Centro das Nações Unidas para Assenta-	3132	00	1.000

mentos Humanos			
2331.03090443.280 - Informações Estatísticas e Gerenciais da Cidade do Rio de Janeiro	3120 3132 4220	00 00 00	1.000 1.000 1.000
2331.03093233.580 - Plano Estratégico para a Cidade do Rio de Janeiro	3132	00	1.000
2331.03093233.544 - Estudos para Elaboração de Projeto de Construção de Terminal Rodoviário no Méier na AP 3.1 - Emenda Legislativa 9831	3132	00	1.000
2331.03093233.111 - Projeto RIOMAR	3132	00	1.000
2331.03573163.287 - Habitação Popular	3132	00	1.000
2331.03573233.076 - Projetos Bairrinho - Urbanização de Pequenas Favelas	3132	00	1.000
2331.03573233.035-PROAP-RIO-BID - Estudos e Projetos	3132 4130	00 00	500 500
2331.03583233.273 - Implantação do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos	4130	00	1.000
2331.03583233.537 - Revitalização do Centro	3132	00	1.000
2331.03583233.174 - Projetos Especiais de Reurbanização e Desenvolvimento Urbano	3131 3132	00 00	1.000 1.000
2331.03583233.542 - Planejamento e Legislação Urbanística	3120 3131 3132	00 00 00	1.000 1.000 1.000

2331.03583233.557 - Projetos e Normas de Desenho Urbano	3132	00	1.000
2331.10583233.559 - Projeto Rio Cidade II	3132	00	1.000
2331.10583233.554 - Projeto Rio Cidade II - Méier/Engenho de Dentro - AP 3.1 - Emenda Legislativa 11.016	3132	00	1.000
2331.11653633.543 - Estudos para Criação da Fundação Centro de Excelência e Pesquisa em Turismo - Emenda Legislativa 10.901	3132	00	1.000
2331.03774483.060 - Programa Guanabara BID - Mapeamento Digital	3192 4130	00 00	500 500
2331.03093233.179 - PRO-RIO Programa de Recuperação Orientada	3132 3132	00 00	1.000 1.000
2331.03093233.175 - Suporte de Projetos			
TOTAL			25.000